

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 75/1995 de 1 de Junho

Considerando que, pela Resolução n.º 202/92, de 17 de Setembro, o Governo autorizou a cedência à Sociedade Técnica Açoreana, L.da., de dez parcelas de terreno, sitas à Urbanização do Lajedo, em Ponta Delgada, destinadas à construção de blocos multifamiliares, em regime de custos controlados;

Considerando que a construção dos mencionados blocos se encontra numa fase adiantada, estando já concluídos quatro dos oito blocos destinados a habitação, dois dos quais estão em fase de comercialização;

Considerando, por outro lado, que a entrega das habitações aos adquirentes está condicionada à execução das infra - estruturas;

Considerando que as obras de saneamento básico, a construção dos acessos e o abastecimento de energia, gás e telefones aos diversos blocos estão dependentes da construção destes;

Considerando, por último, as negociações preliminares que a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações levou a efeito com a cessionária das parcelas de terreno, com base em orientações devidamente aprovadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto - Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/ 89/A, de 22 de Maio, e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 5 de Fevereiro, o Governo resolve:

1 - Autorizar o ajuste directo à Sociedade Técnica Açoreana, L.da., da empreitada de execução das infra-estruturas necessárias aos blocos habitacionais construídos em regime de custos controlados, à Rua da Juventude, na urbanização do Lajedo, em Ponta Delgada.

2 - Autorizar a consignação antecipada da obra, sem prejuízo de posterior submissão do contrato a visto do Tribunal de Contas.

3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

4 - Autorizar a celebração do contrato da mencionada empreitada, pelo montante global de 32 720 211\$, incluindo IVA, à taxa legal de 13%, e com o prazo de execução de 90 dias.

5 - Delegar na Directora Regional da Habitação os poderes necessários para outorgar no já citado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.